LEI Nº 1831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

***Súmula**:* Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Bombeiro Comunitário do Município de Lapa, destinado à vistoria, salvamentos, prevenção e combate a incêndio, serviços e instalações do Município.

Art. 2º - O efetivo do Bombeiro Comunitário é o estabelecido no plano de carreira para Servidores Públicos Municipais de Lapa e compreendera os seguintes cargos:

I - Bombeiro Comunitário ;
II – Supervisor de Serviços de Bombeiro.

Art. 3º - São requisitos básicos para a investidura em cargo efetivo do Bombeiro Comunitário da Lapa, além da habilitação em concurso publico, devendo ser comprovados pelo interessado:

I – nacionalidade brasileira;
II – escolaridade e habilidade exigidas no plano de carreira;
III – quitação com as obrigações militares;
IV - quitação com as obrigações eleitorais;
V - aptidão física e mental, verificada no respectivo concurso público;
VI - não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo único - É o objetivo do Bombeiro Comunitário criar no homem hábitos imprescindíveis para o trabalho na prevenção, no salvamento, no combate à incêndio e proteção, zelando pelo patrimônio publico e privado do Município de Lapa.

Art. 4º - São requisitos básicos para a investidura em cargo em comissão de coordenador administrativo operacional de Bombeiro Comunitário do Município Lapa:

I - nível de Diretor de Departamento ;

II - ter conhecimento na área de serviços, prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único - Coordenador Administrativo Operacional do Bombeiro Comunitário será o responsável pela aplicação e coordenação de todas as atividades desempenhadas pelo Bombeiro Comunitário da Lapa, bem como administrar os recursos disponíveis.

Art. 5º - O funcionamento e a organização do Bombeiro Comunitário da Lapa serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal